

## DECRETO Nº 111, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 03 / 12 / 14

Secretário Municipal de Administração

“Altera o Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 066/2014”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e art. 5º, alínea ‘i’ do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e, ainda,

Considerando a Súmula 473 do STF, que tem os seguintes dizeres: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando o posicionamento unânime do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ em aceitar a mudança da destinação de imóvel expropriado, ainda que diversa da inicialmente prevista no Decreto expropriatório, desde que, mantido o interesse público (tredestinação lícita);

Considerando que ocorrendo a tredestinação, mas sendo também pública a nova finalidade em que o bem desapropriado houver sido empregado, não haverá lugar para a retrocessão (José Carlos de Moraes Sales - *in* A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, 4ªed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 20, pág. 841);

Considerando que o Código Civil, inclui expressamente a hipótese no art. 519, demonstrando que não haverá ilicitude se no bem desapropriado houver utilização em obras ou serviços públicos, o que significa dizer em outras palavras que será lícita a tredestinação se o uso do bem estiver adequado a alguma finalidade pública; e

Considerando a aquisição e incorporação por parte do Município de Itaguaru de imóvel de 39.000m<sup>2</sup> da CASEGO, que encontra-se contigua a área desapropriada e possui plenas condições de implantação e instalação de comércios e indústrias para o pleno desenvolvimento local.

**DECRETA:**

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 066, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* destina-se exclusivamente a atender interesse social, visando o parcelamento popular para às classes de menor renda, com o intuito de combater problemas sociais de habitação, ao qual não poderá ser dada outra destinação.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2014.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU/GO., AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
Prefeito